

União das Freguesias de
Sé, Santa Maria e Meixedo



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

REGULAMENTO PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que transferiu para as Juntas de Freguesia competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (cfr. art.º 16.º, n.º 3, als. a), b) e c)), à semelhança do que sucedeu com o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que operou idêntica transferência de competências da esfera dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais, nos termos e com a competência que é concedida a esta Assembleia pelo art.º 9.º, n.º 1, f) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento com eficácia externa.

A atividade de venda ambulante de lotarias está sujeita ao regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

Nestes termos, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1 alínea h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 1.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte regulamento para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias.



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

- 1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 1.º, alíneas a), b) e c), e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

- 1 — O presente regulamento estabelece o regime da atividade de venda ambulante de lotarias exercida na área da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 3.º

Licenciamento

- 1 — A atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, é competência da Junta de Freguesia.
- 2 — As licenças são registadas em livro especial, com termos de abertura e de encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos, onde devem constar os seguintes elementos:



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

- a) Os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor;
- b) Data da emissão da licença e ou da sua renovação;
- c) Contraordenações, coimas e sanções acessórias aplicadas.

3 — As licenças só serão concedidas a maiores de 18 anos.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

- 1 — O pedido de licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias é feito em requerimento de modelo próprio, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, devendo ser submetido, por uma das seguintes formas: página eletrónica institucional, balcão eletrónico, e-mail, ou entregue na Junta de Freguesia.
- 2 — O requerimento — disponibilizado na página eletrónica da Junta ou no Balcão desta - deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou última declaração de IRS;
 - d) Certificado de registo criminal;
 - e) Duas fotografias tipo passe;
 - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil de danos a terceiros.
- 3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido de licenciamento e comunica tal facto ao requerente.
- 4 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, deverá ser concedido prazo para levantamento da licença.
- 5 — O pedido será liminarmente indeferido, caso não sejam juntos com o pedido, os elementos ou documentos previstos no n.º 1 e 2 do presente artigo.



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 5.º

Validade e renovação do licenciamento

- 1 — As licenças são válidas até 31 de dezembro de cada ano.
- 2 — A renovação da licença é feita durante o mês de janeiro.
- 3 — A renovação é feita por requerimento do interessado, por averbamento no livro de registo e no respetivo cartão de identidade do vendedor.

Artigo 6.º

Identificação do vendedor

- 1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade se forem titulares do cartão de vendedor ambulante de lotarias, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.
- 2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e é válido pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua emissão.

Artigo 7.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

- 1 — A Freguesia elabora e manterá atualizado o registo de vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na área da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, do qual deverá constar todos os elementos referidos na licença de que são titulares.

Artigo 8.º

Regras de conduta

- 1 — Os vendedores ambulantes de lotarias, no exercício da sua atividade, são obrigados a:
 - a) A exhibir o cartão de identificação de vendedor, usando-o no lado direito do peito;
 - b) A exhibir, sempre que solicitado, a licença do exercício da atividade;
 - c) A restituir o cartão de identificação de vendedor em caso de caducidade da licença de que é titular.



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

2 — Aos vendedores ambulantes de lotarias é vedado:

- a) Vender jogos depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo de forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

Artigo 9.º

Revogação do licenciamento

1 — A violação das regras de conduta previstas no artigo anterior, quando praticada de uma forma injustificada e reiterada, é fundamento para revogação da licença.

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Artigo 10.º

Contraordenações

1 — De acordo com o presente regulamento, constituem contraordenações, puníveis com as coimas que a seguir se indicam:

- a) O exercício da atividade de vendedor ambulante sem licença, punível com coima de €60,00 a €120,00;
- b) A violação das regras de conduta previstas no artigo 8.º, punível com coima de €80,00 a €150,00;
- c) A falta de exibição das licenças e ou cartões de identificação às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação, punível com coima de €70,00 a €200,00, salvo se for devidamente justificada e for apresentada no prazo máximo de 48 horas;
- d) A violação de qualquer disposição do presente regulamento, não prevista nas alíneas anteriores é punível com coima de €20,00 a €60,00.



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 11.º

Sanções acessórias

- 1 — Sem prejuízo do disposto no regime geral das contraordenações, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
 - b) Interdição temporária, até ao máximo de dois anos, de exercício da atividade em questão;
 - c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
 - d) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimento onde se verifique o exercício da atividade bem como o cancelamento da licença.

Artigo 12.º

Competência para a aplicação das coimas

- 1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia.
- 2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a nomeação de instrutor compete ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 3 — O produto das coimas, ainda que fixadas em juízo, constitui receita da Freguesia.

Artigo 13.º

Medidas de tutela e legalidade

- 1 — As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Junta Freguesia, a qualquer momento, sempre que se verifique:
 - a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
 - b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;
 - c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, assim o exigirem.



REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

- 1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Freguesia, bem como a autoridades administrativas e policiais.
- 2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Freguesia no mais curto prazo de tempo.
- 3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à União das Freguesias a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Taxas

- 1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, em vigor.

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 — Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, em harmonia com as normas legais e regulamento em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação nos termos legais.